

À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA JULGADORA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO - AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVA ME/EPP

SEI N°0017474-68.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90036/2025

RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.216.778/0001-08, estabelecida na Rodovia SP-191 – Km 51,5, Jardim Sobradinho, na cidade de Araras/SP, CEP 13.600-970, neste ato representada pelo sócio administrador Salvador Messias Brambilla (CPF n° 962.111.568-04 e RG 10.382.770-5 SSP-SP), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que declarou a DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA. vencedora do item n° 1 do certame em questão.

1- DOS FATOS

Essa honrosa companhia instaurou processo licitatório para a aquisição de mobiliários de escritório.

Por sua vez, a empresa “DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA” sagrou-se vencedora do item 1 (fornecimento e

montagem de 40 unidades de POSTOS DE TELEATENDIMENTO - CALL CENTER), todavia, os produtos e documentos apresentados não atendem aos requisitos do edital, o que determina a sua desclassificação.

2- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1- DA INOBSERVÂNCIA DE REGRA CONTIDA NO EDITAL DO CERTAME – DO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Todo certame licitatório, para além do regramento genérico prescrito nas legislações de regência, em especial a Lei nº 14.133/2021, possui regras próprias e específicas que lhe são aplicáveis, sendo elas estabelecidas pelo respectivo Edital.

No caso, o Edital foi claro em determinar certas exigências técnicas as quais não foram cumpridas pela empresa vencedora do certame, conforme será detalhadamente demonstrado abaixo.

Pois bem, inicialmente, o Edital foi claro em exigir no item 7.4.1 atestado do licitante para comprovar execução anterior de forma satisfatória de pelo menos 50% dos bens objetos do certame:

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

Todavia, a empresa DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA apresentou um único atestado comprovando o

fornecimento de apenas 2 (dois) itens ora licitados, quando o referido documento deveria apresentar ao menos 20 (vinte) unidades:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Polícia Militar de Minas Gerais, Instituição pública registrada sobre o CNPJ 16.695.025.0001/97, representada neste ato pelo 2º Tenente PM Ezequias Silva Rodrigues, chefe do Almoxarifado da 12ª RPM atesta para os devidos fins que a empresa **Detto Mobiliário Corporativo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.044.715/0002-22, sediada à Rua: Gonçalves Dias, 872, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, forneceu os seguintes materiais para o 14º BPM, conforme dados a seguir:

Pregão: 16/2020

Processo de Compras: 1259968 0000026/2020

Empenho nº: 001176/2020

Objeto: Aquisição de mobiliários para o 14º BPM em Ipatinga/MG.

Valor Empenhado: R\$ 5.792,00 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais)

Data do empenho: 25/08/2020

MATERIAL	QUANT
CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: DIRETOR; TIPO:GRATORIA; ESPALDAR: MEDIO; APOIA-BRACOS: COM APOIO DE BRACOS E AJUSTE DE ALTURA; ASSENTO/ENCOSTO: ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE; ESTRUTURA: METALICA PINTURA ELETROSTATICA EPOXI PO PRETA; PES: COM RODÍZIOS DE NYLON; CONTRA-ASSENTO: REVESTIMENTO EM COURANO GOMADO NA COR PRETA; CONTRA-ENCOSTO: REVESTIMENTO EM COURANO GOMADO NA COR MARROM; REGULAGEM BASE BACK SYSTEM, REGULAGEM ALTURA A GAS;	03
GUICHE ATENDIMENTO - NUMERO DE GUICHES: 03; MATERIA-PRIMA: PANEIS EM CHAPA DE MADEIRA RECONSTITUIDA; ESPESSURA: 25MM; REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMINICO; DIMENSAO TOTAL: 3100MM(COMPRIENTO)X1364MM(ALTURA)X750MM(LARGURA);	01
GUICHE ATENDIMENTO - NUMERO DE GUICHES: 02; MATERIA-PRIMA: MDP; ESPESSURA: 25 MM; REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMINICO; DIMENSAO TOTAL: CADA CABINE 1,00M x 1,15M x 1,04M (L X P X A);	01
CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: POLTRONA INTERLOCUTOR; TIPO: FIXA; ESPALDAR: MEDIO; APOIA-BRACOS: SEM APOIO PARA BRACOS; ASSENTO/ENCOSTO: ESTOFADO DIRETOR, ESPUMA INJETADA ALTA DENSIDADE; ESTRUTURA: METALICA EM S OU SKM, TUBO 7/8"; ESPESSURA 1"; PES: COM SAPATAS DESLIZANTES; CONTRA-ASSENTO: COURANO GOMADO NA COR MARROM; CONTRA-ENCOSTO: COURANO GOMADO NA COR MARROM; REGULAGEM: SEM REGULAGEM;	05
ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO: BAIXO; MATERIA-PRIMA: MDF OU MDP LAMINADO MELAMINICO; PRATELEIRAS/SUPORTE: UMA	

Atestado de Capacidade Técnica PMMG/12RPM 24269424 SEI 1250.01.0003033/2019-27 / pg. 1

PRATELEIRA REGULAVEL; GAVETAS: SEM GAVETAS; PORTAS: DUAS PORTAS DE ABRIR; ESTRUTURA/BASE: MDF/MDP LAMINADO MELAMINICO, BP, TX DUPLA FACE E ACO; DIMENSOES: 72 A 75,5 X 80 A 90 X 60 CM (ALT X LARG X PROF);	02
---	----

Declara ainda que a referida empresa atendeu corretamente às exigências do processo no tocante às especificações dos serviços e prazos de entrega, não constando em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabone a conduta técnica e a responsabilidade da contratada com relação aos compromissos assumidos.

EZEQUIAS SILVA RODRIGUES - 2º TEN PM
CHEFE DO ALMOXARIFADO/12ª RPM



Documento assinado eletronicamente por Ezequias Silva Rodrigues, 2º Tenente, em 14/01/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Logo, a DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA descumpriu o item 7.4.1, devendo, portanto, ser desclassificada do presente certame.

Ainda, a mesma empresa também não cumpriu a exigência prevista no item 8.4, abaixo transcrito:

8.4. Será exigida da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação dos seguintes CERTIFICADOS E LAUDOS, em cópias simples (sem autenticação e/ou reconhecimento de firma em cartório):

8.4.1. CERTIFICADOS E LAUDOS RELATIVOS AO

ITEM 1 - Postos de teleatendimento:

a) Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro ou Certificado de Conformidade emitido por OCP acreditado pelo Inmetro, que comprovem o atendimento do produto às exigências da ABNT 15786.2010.

Justificativa: Esta Norma especifica as características físicas, dimensionais e ergonômicas dos móveis de teleatendimento e os métodos de ensaio para a determinação de estabilidade, resistência e durabilidade dos móveis.

b) Certificado de Rotulagem Ecológica do produto ofertado, conforme as normas ABNT NBR 14024 e/ou NBR 14020, emitido por Organismo de Certificação do Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro.

Justificativa: Entendemos que a Rotulagem Ecológica comprova que todo o ciclo de vida dos produtos se enquadra nas normas ambientais, vez que a verificação da redução de impactos negativos é avaliada desde a extração da matéria-prima utilizada, passando pelo processamento, transporte e uso do produto, indo até a sua destinação final

com processos de reciclagem, abrangendo, portanto, a questão ambiental como um todo.

c) Certificação FSC (Forest Stewardship Council - Conselho de Manejo Florestal), devidamente comprovado, Cerflor ou de finalidade equivalente, para o critério de cadeia de custódia, em nome do fabricante do produto cotado, emitida por instituição pública oficial ou credenciada.

Justificativa: Estes certificados garantem a rastreabilidade da madeira utilizada, bem como a cadeia de custódia desta madeira desde a origem até a destinação dos resíduos.

d) Certificação de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, conforme Instrução Normativa nº 13/2021 - IBAMA.

Justificativa: Documentação obrigatória de empresas que trabalham com madeira ou substrato de madeira conforme legislação federal vigente.

e) Laudo de avaliação ergonômica que ateste o atendimento do produto à Norma Regulamentadora NR-17, emitido por entidade ou profissional habilitado, acrescido de toda documentação que comprove a habilitação da entidade ou do profissional emissor do Laudo.

Justificativa:

A NR-17 é norma regulamentar do Ministério do Trabalho que visa aferir, no caso, a ergonomia do mobiliário de escritório. Entendemos ser obrigatória a apresentação de Laudo que comprove o atendimento do produto às exigências da norma.

No caso, o Certificado apresentado pela DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA se refere apenas a uma simples mesa para call center e não efetivamente o objeto do presente certame, o qual engloba um posto completo, inclusive com divisórias, suportes, bandejas etc.



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
CONFORMITY CERTIFICATE
Nº 015.2020.MOB.05/2025



A Exata Certificadora, Organismo de Certificação de Produtos acreditado pela CGCRE, atesta que a empresa abaixo, atende ao prescrito no Procedimento de Certificação PRO 020 – Certificação de Mobiliário e norma ABNT NBR 15786:2010 - Móveis para escritório – Móveis para teleatendimento, Call Center e telemarketing – Requisitos e métodos de ensaio, pelo modelo de certificação 5, para os produtos listados a seguir:

The EXATA CERTIFICADORA, the Product Certification Body accredited by Cgcre, attests that the company below fulfills the requirements of Certification Procedure PRO 020 – Furniture Certification and standard ABNT NBR 15786:2010 Office furnitures – Call center and telemarketing furnitures – Requirements and test methods”, by Model 5 Certification, for the products listed below:

Razão Social do Solicitante / Fabricante *Applicant's Corporate Name / Manufacturer*
GEBBWORK INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

Nome fantasia do Solicitante / Fabricante *Applicant's Tradename / Manufacturer's Tradename*
GEBBWORK

Endereço do Solicitante / Fabricante *Applicant's Address / Manufacturer Address*
Rua Felix Roman, Nº 190, Distrito de São Valentin
Bento Gonçalves /RS

CNPJ do Solicitante / Fabricante *CNPJ of the Applicant/Manufacturer*
09.634.476/0001-59

Família <i>FAMILY</i>	Marca/Modelo <i>TRADE MARK / MODEL</i>	Descrição <i>DESCRIPTION</i>	Relatórios de Ensaio <i>TEST REPORTS</i>
Teleatendimento (Call Centers)	GEBB WORK L-CONTRACT (LCO)	Mesa para Call Center, teleatendimento ou telemarketing com regulagem de altura, autoportante. (Call Center or telemarketing desk with height adjustment, self-supporting.) Largura (Width): 900 a 1000mm Profundidade (Depth): 780 a 900mm Altura (High): 670 a 950mm	Laboratório Senai RS (Cetemo) – CRL0158 Senai RS Laboratory (accreditation CRL00921) 00706/24 de 09/01/25 00297/25 de 08/04/25

Auditoria realizada de 04 a 05/03/2025 (Audit carried out on March 4th to 5th, 2025)

Autorizado para DETTO MOBILIARIO COORPORATIVO
Emissão (First Issue): 11/04/2025
Validade (Validity): 11/04/2025-01-41
Anna Maria Gonçalves
Gerente Operacional

A VALIDADE DESTE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ESTÁ ATRILADA À REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA EXATA PARA O PROCEDIMENTO EXATA PRO 020. PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUALIZADA DE REGULIDADE DESTES CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE DEVE SER CONSULTADO O BANCO DE DADOS DA EXATA CERTIFICADORA. THE VALIDITY OF THE CERTIFICATE OF CONFORMITY IS LINKED TO THE PERFORMANCE OF MAINTENANCE ASSESSMENTS AND TREATMENT OF POSSIBLE NON-CONFORMITIES IN ACCORDANCE WITH EXATA GUIDELINES PROCEDURE FOR IN PROCEDURE PRO 020 – FURNITURE CERTIFICATION. BY CHECKING THE UPDATED CONSISTENCY OF THE CERTIFICATE OF CONFORMITY, THE DATABASE OF CERTIFIED PRODUCTS AND SERVICES FROM EXATA CERTIFICADORA MUST BE CONSULTED.

DATA: 25/07/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Maria Gonçalves
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.exata.com.br> e utilize o código C487-B8FB-C460-EE34.
CNPJ: 17.173.017/0001-43

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Maria Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.exata.com.br> e utilize o código C487-B8FB-C460-EE34.

Assim, como o atestado não engloba todo o conjunto do item 1, mas apenas um dos seus itens (mesa), patente a invalidade do documento.

Por fim, ainda existe uma terceira irregularidade insanável!

A licitante DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA, apresentou um PARECER ERGONÔMICO PE N.17_2025, que NÃO aborda a ABNT 15786/2010, ou seja, a norma que **especifica as características físicas, dimensionais e ergonômicas dos móveis de teleatendimento e os métodos de ensaio para a determinação de estabilidade, resistência e durabilidade dos móveis.**

5. METODOLOGIA DE ANÁLISE

De forma mais específica, com objetivo de avaliar os assentos aplicados nos postos de trabalho, Norma Regulamentadora nº 17 / Ergonomia, Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 (Redação dada pela Portaria MTP n.º 423 de 07 de outubro de 2021), e em complemento a Norma Regulamentadora nº 17 / Ergonomia, o Anexo II / Trabalho em Teleatendimento/Telemarketing, na cláusula 3 / Mobiliário dos Postos de Trabalho, prescreve os requisitos mínimos aplicáveis para os respectivos produtos complementares.

Visando verificar o atendimento a Norma Regulamentadora nº 17 / Ergonomia, considerou-se de maneira complementar a utilização das normas:

> ABNT NBR ISO 9241-11:2021 / Ergonomia da interação humano-sistema Parte 11: Usabilidade: Definições e conceitos.

> ABNT NBR 9050:2020 / Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos urbanos, que apresenta dentre outros.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

A norma ABNT NBR 9050:2020, traz em sua cláusula 4, que os parâmetros antropométricos adotados para a determinação das dimensões referenciais, foram consideradas as medidas entre 5% a 95% da população brasileira, ou seja, os extremos correspondentes a mulheres de baixa estatura e homens de estatura elevada.

CNPJ 23.044.715/0001-41

Protocolo 1079-2025 BR

Página 6 de 18

DATA: 25/07/2025

www.mses.com.br



MSES

- > ABNT NBR 13966:2008 / Móveis para escritório — Mesas — Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio.
- > ABNT NBR 13966:2011 – Sistemas de estação de trabalho – Classificação e métodos de ensaio.
- > NR 17 ANEXO I – Operadores de teleatendimento/ telemarketing.

Conforme se infere o parecer ergonômico acima, a referida empresa não cumpriu o item “e” do supracitado item 8.4.1 supracitado.

Logo, foi equivocada a conclusão da equipe julgadora do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que entendeu que a empresa vencedora cumpriu todos os requisitos do certame.

Enfim, conforme acima demonstrado, percebe-se que a empresa vencedora não atendeu as exigências técnicas do edital, devendo, portanto, ser desclassificada.

Ora, ilustre Autoridade Julgadora, todos os partícipes de certames licitatórios, inclusive a própria Administração Pública, estão obrigados a observarem o instrumento convocatório, qual seja o Edital da licitação, não podendo descumpri-lo, desatendê-lo ou dele se desviar.

Tal diretiva a ser observada pelos envolvidos em um processo licitatório encontra espeque em princípio citado na própria lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do

Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, assim ensina Marçal Justen Filho:

Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Ainda a esse respeito, o mesmo autor assevera que:

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. (...) Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Assim ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro, ao tratar do “princípio da vinculação ao instrumento convocatório”:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.

(...)

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato,

os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Ocorre que, no caso *sub examine*, ao declarar como vencedora uma empresa que não apresentou documentos da forma exigida pelo edital, restou descumprido princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Destarte, ilustre Autoridade Julgadora, deverá a licitante DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA ser desclassificada, uma vez que a continuidade de sua declaração como vencedora implicará em clara afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que pode implicar na nulidade do presente certame.

3- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

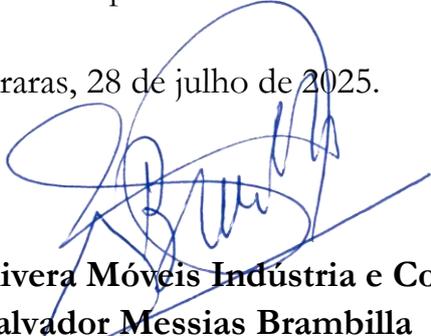
b) a desclassificação da empresa DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA, por inobservância dos requisitos previstos nos itens 7.4.1 e 8.4.1 do edital;

c) subsidiariamente, a reabertura da fase de habilitação técnica com eventual diligência documental nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

d) a consequente adjudicação do objeto à recorrente, caso preenchidos os requisitos.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Araras, 28 de julho de 2025.


Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda.
Salvador Messias Brambilla

44.216.778/0001-08

**RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.**

Rodovia SP 191, km. 51,500 Mts.
Jd. Sobradinho

CEP 13600-000 - ARARAS - SP